Ata da sétima Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dois dias do mês de Abril de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 009/2024, de 25 de março de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 214.134,54 (Duzentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 009/2024, de 25 de março de 2024**. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe solicita autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 214.134,54 (Duzentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Na justificativa constante da Mensagem nº 009 de 2024, que acompanha o projeto, em síntese, informa o Prefeito Municipal que os recursos referem-se a sobras do exercício financeiro de 2023 (superávit financeiro) no valor de R$ 147.893,39 e de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 66.241,15. Ainda, que “as sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de superávit financeiro (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR),a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito 3 na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores”. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete alterar as leis orçamentárias, incluindo pedido de autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica e do Regimento Interno. A proposta tem por objetivo abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente no valor de R$ 214.134,54 (Duzentos e quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos recursos são provenientes do exercício anterior (superávit financeiro de 2023), no valor de R$ 147.893,39, e da redução parcial de dotação junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, R$ 66.241,15. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do superávit financeiro e da redução parcial de dotações junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (3.3.90.30.00 (415)). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 009, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 009/2024, de 25 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco